



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA JURÍDICA DO EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Cascos de Extintores de Incêndio e Prestação de Serviços de Recarga.  
Pregão Presencial Nº 48/2019;  
Pregoeiro Solicitante;  
Poder Executivo Municipal: Interessado.

Vistos etc...

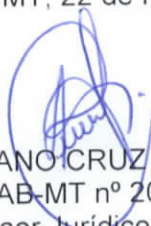
Cuida-se de consulta oriunda do Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Sra. Mariana Leitner Rodrigues, pregoeira designada, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido de que se o Edital e a Minuta de Contrato, referente à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Cascos de Extintores de Incêndio e Prestação de Serviços de Recarga para atender as necessidades do Departamento de Administração, Departamento de Agricultura, Departamento de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Departamento de Viação e Urbanismo do município de Castanheira - MT.

Compulsando os autos, percebe-se que o edital juntado em anexo a fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Examinada a Minuta referida e encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que o Edital e a Minuta guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e, por consequência, OPINO no sentido de que ambos podem ser adotadas.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Castanheira - MT, 22 de Novembro de 2019.

  
JULIANO CRUZ DA SILVA  
OAB-MT nº 20.861-A  
Assessor Jurídico da Prefeita



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 048/2019.**

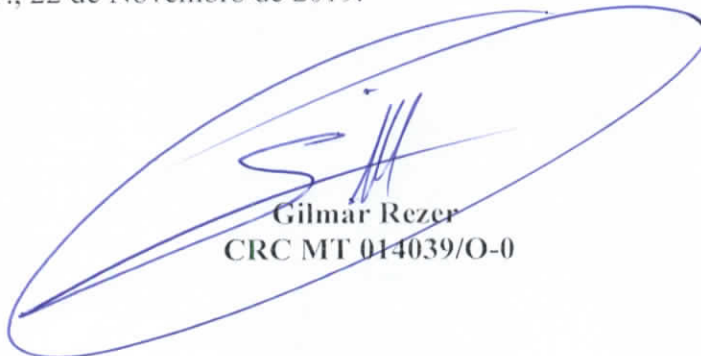
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA  
AQUISIÇÃO DE CASCOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE RECARGA.**

### **SETOR DE CONTABILIDADE**

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

<b>Número</b>	<b>Dotação Orçamentária</b>
272	08.244.0023.3390.30 – 2049 – Serviços de Assistência Social
587	12.361.0013.3390.30 – 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental
685	10.302.0020.3390.30 – 2039 – Serviços Hospitalares e Ambulatorial
562	20.606.0011.3390.30 – 2016 – Manutenção Serviços de Agricultura
722	15.452.0026.3390.30 – 2051 – Conservação Serviços Urbanos
537	04.122.0006.3390.30 – 2008 – Serviços Administrativos
540	04.122.0006.3390.39 – 2008 – Serviços Administrativos
268	08.244.0023.3390.39 – 2049 – Serviços de Assistência Social
688	10.302.0020.3390.39 – 2039 – Serviços Hospitalares e Ambulatorial
590	12.361.0013.3390.39 – 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental
565	20.606.0011.3390.39 – 2016 – Manutenção Serviços de Agricultura
725	15.452.0026.3390.39 – 2051 – Conservação Serviços Urbanos

Castanheira-MT., 22 de Novembro de 2019.



**Gilmar Rezer**  
CRC MT 014039/O-0

**PREF. MUN.**  
FLS. 40  
RUB. 1